



LEI Nº 1.352 /2020.

“ESTABELECE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Os Vereadores do Município de Moeda/MG propôs o seguinte Projeto de Lei e eu Leonardo Augusto Moura Braga, Prefeito, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Município de Moeda, **conforme recomendado pelos órgãos de saúde nacionais e internacionais (Organização Mundial de Saúde).**

§ 1º - Será obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, **a partir da publicação desta Lei:**

I - por toda população, em espaços públicos, circulação em ruas, avenidas, calçadas, locais de prática esportiva e demais ambientes coletivos, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias;

II - por motoristas e usuários de táxis e transporte individual ou compartilhado de passageiros;

III - para acesso e permanência nos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);

IV - para acesso aos demais estabelecimentos comerciais;

V - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas; e

VI - para o acesso e permanência nas repartições públicas e privadas.

§ 2º - Os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas deverão adotar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido na presente Lei pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que quaisquer pessoas ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização da máscara de proteção facial.

§ 3º - A forma de uso, limpeza e descarte das máscaras deverão seguir as Normas Técnicas editadas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 2º - Fica determinada no âmbito do Serviço Público Municipal, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, durante a execução das respectivas atribuições inerentes aos cargos e funções públicas.

Art. 3º - Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei acarretará sanção pecuniária regulamentada pelo executivo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
Estado de Minas Gerais
Avenida Prateado, 20, Centro, CEP: 35-470-000

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto perdurar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Moeda em virtude da Pandemia do Covid-19.

Moeda, 26 de maio de 2020.


Leonardo Augusto Moura Braga
Prefeito